

ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, 5/N - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telofax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-1217-416e-99f1-453b63c8e0da

## ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021  
CONTRATO Nº 026/2021

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

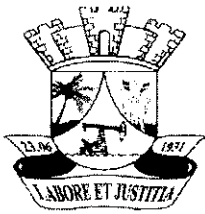
**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.**

**DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CONTRATADO(S)**

**EMPRESA**

**MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sr<sup>a</sup>. Quezia Almeida Amaro  
Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 026/2021 da empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, contratada para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

#### I – HISTÓRICO

A empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, foi contratada através do Contrato nº. 026/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2021 que tem como objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada.

O Contrato nº 026/2021, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal, foi assinado em 12 de março de 2021. O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

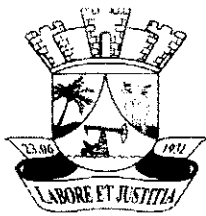
O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2022.

O 2º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2023.

O 3º Termo Aditivo de Prazo se encerrará em 31.12.2024.

Há necessidade de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1500000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Quezia Almeida Amaro  
Diretora



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370 000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-1217-416e-99f1-453b63c8e0da

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr<sup>a</sup>. Mércia Fonseca Peixoto Lopes

Representante da Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 026/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Quezia Almeida Amaro

Diretora



# Mércia Peixoto

CONSULTORIA PÚBLICA



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 21/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021  
CONTRATO N° 026/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

Sr<sup>a</sup>. Quezia Almeida Amaro  
Diretora

À Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ N° 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA n°. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de n° 026/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

*Mércia Fonseca Peixoto Lopes*  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

CNPJ: 08.603.229/0001-22  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ, 232  
CENTRO - CEP: 44571-018  
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA  
CNPJ: 08.603.229/0001-22**

**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**, brasileira, Casada, em comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1971, Contadora, CPF nº 499.085.375-04, Carteira nacional de Habilitação nº 00674149067, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO – BA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 49, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-065, Brasil, Empresário (a), registrado sob o nome empresarial Mercia Fonseca Peixoto Lopes com sede na R Waldemar Pinto De Queiroz, 232, Centro, Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44.571-018, inscrito no CNPJ sob nº 08.603.229/0001-22, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO (A) em SOCIEDADE LIMITADA, na modalidade UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**CLÁUSULA 1ª** – Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**CLÁUSULA 2ª** O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre a sócia da seguinte maneira:

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025

Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 3ª** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único** - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

**CLÁUSULA 4ª** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA** e tem sede na Rua Independência, 02, Centro, Saubara - Bahia, CEP 44.220-000.

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 6ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025

Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA**  
**CNPJ: 08.603.229/0001-22**

**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**, brasileira, Casada, em comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1971, Contadora, CPF nº 499.085.375-04, Carteira nacional de Habilitação nº 00674149067, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO – BA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 49, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP: 44.572-065, Brasil

Resolve apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

**DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA** e tem sede na Rua Independência, 02, Centro, Saubara – Bahia, Cep 44.220-000.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 3ª** - O capital social é no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre a sócia da seguinte maneira:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR
<b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES</b>	80.000	R\$ 80.000,00
<b>TOTAL</b>	80.000	R\$ 80.000,00

**Parágrafo único** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas,

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025

Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49908537504-MERCIA\_FONSECA\_PEIXOTO\_LOPES  
Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da



respondendo pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

**CLÁUSULA 4ª** - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante a deliberação do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

#### DO PRAZO DAS ATIVIDADES

**CLÁUSULA 6ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado com início das atividades em 22/01/2007.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 7ª** - A administração da sociedade será exercida pela sócia **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo primeiro** - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

**Parágrafo segundo** - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL

**CLÁUSULA 8ª** - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

**Parágrafo primeiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

**CLÁUSULA 9ª** - O Administrador declar sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025

Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

29/01/2025



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43908537564 - MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES  
Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLÁUSULA 10** - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

### DO FORO

**CLÁUSULA 11** - Fica eleito o foro de Saubara - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento em via única.

Saubara – Bahia, 23 de janeiro de 2025.

---

**MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025

Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

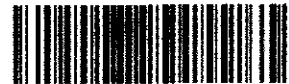
Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 49908537504-MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES  
Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

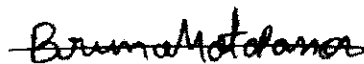
NOME DA EMPRESA	MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA
PROTOCOLO	259774340 - 24/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

### MATRIZ

NIRE 29206502758  
CNPJ 08.603.229/0001-22  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206502758 DE 29/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2025

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 49908537504 - MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES - Assinado em 24/01/2025 às 08:33:25



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Processo: 05165625 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesso em: https://e-fom.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b638e0da

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEI <b>29103750007</b>		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial for diferente da total) <b>XXXXXXXXXXXX</b>	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem sobrenomes) <b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>CASADO</b>	
SEXO <b>M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/></b>		REGIME DE BENS (se casado) <b>COMUNHÃO PARCIAL</b>	
TÍTULO DE GRAU <b>LEONI GALVAO PEIXOTO</b>		(nome) <b>VERA LUCIA FONSECA PEIXOTO</b>	
NASCIDO EM (data de nascimento) <b>28/02/1971</b>	IDENTIDADE (número) <b>274531704</b>	Órgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
ORGANIZAÇÃO (número) <b>499.085.375-04</b>		CPF (número) <b>XXXXXXXXXXXX</b>	

RESIDÊNCIA NA (LUGAR OU ROÇA - rua, av, etc) <b>RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ</b>			NÚMERO <b>232</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>44 571-018</b>	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) <b>1006</b>
MUNICÍPIO <b>SANTO ANÔNIO DE JESUS</b>			UF <b>BA</b>

**declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**

CODIGO DO ATO <b>002</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>ALTERAÇÃO</b>	CODIGO DO EVENTO <b>021</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>
CODIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	CODIGO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO EVENTO <b>XXXXXXXXXXXX</b>

NOME EMPRESARIAL <b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES - ME</b>		
ENDEREÇO (rua, av, etc) <b>RUA SANTO ANTONIO</b>		
COMPLEMENTO <b>CASA</b>		BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>
MUNICÍPIO <b>SANTO ANÔNIO DE JESUS</b>		UF <b>BA</b>
PAIS <b>BRASIL</b>		CONREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) <b>XXXXXXXXXXXX</b>

VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por estorno) <b>QUINZE MIL REAIS</b>
--	---

CODIGO DE ATIVIDADE Econômica (CNAE) Atividade Principal <b>0920601</b> Atividade Secundária <b>8211300</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b> <b>XXXXXX</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>ATIVIDADES DE CONTABILIDADE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO</b>
--	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES <b>XXXXXXXXXXXX</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>08603229000122</b>	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR <b>XXXXXXXXXXXX</b>	UF <b>XX</b>	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
--	--	--	-----------------	--

ASSINATURA DA JUNTA PELO EMPRESÁRIO (ou pela representante legal quando for o caso)  
**Mercia Fonseca Peixoto Lopes ME**

DATA DA ASSINATURA  
**03/12/2010**

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  
**Mercia Fonseca Peixoto Lopes**

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <b>10 / 12 / 2010</b>	AUTENTICAÇÃO  <b>Junta Comercial do Estado da Bahia</b> Protocolo: 10/270601-5 de 03/12/2010 <b>29103750007</b> <b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME</b> MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES EMPRESÁRIO
---	---



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e10m.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam?CodigoDocumento=41288465127416e99f14539658e80da>

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE *****		NIRE DA FILIAL (preencher somente se a filial não for a sede) *****	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo com abreviaturas) <b>MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES</b>			
NACIONALIDADE <b>BRASILEIRA</b>		ESTADO CIVIL <b>Casado (a)</b>	
SEXO <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado) <b>Comunhão parcial</b>		
FILHO DE (pai) <b>LEONI GALVÃO PEIXOTO</b>		(mãe) <b>VERA LÚCIA FONSECA PEIXOTO</b>	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) <b>28-02-1971</b>	IDENTIDADE número <b>2.745.317-04</b>	Orgão emissor <b>SSP</b>	UF <b>BA</b>
CPF (número) <b>499.085.375-04</b>			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) *****			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.) <b>RUA WALDEMAR PINTO DE QUEIROZ</b>			NÚMERO <b>232</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>44571-018</b>	
MUNICÍPIO <b>SANTO ANTÔNIO DE JESUS</b>			UF <b>BA</b>
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do <b>ESTADO DA BAHIA</b> :			
CÓDIGO DO ATO <b>080</b>	DESCRIÇÃO DO ATO <b>INSCRIÇÃO</b>	CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****	CÓDIGO DO EVENTO *****	DESCRIÇÃO DO EVENTO *****
NOME EMPRESARIAL <b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES</b>			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) <b>RUA SANTO ANTONIO</b>			NÚMERO <b>49</b>
COMPLEMENTO <b>CASA</b>	BAIRRO / DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>44572-065</b>	
MUNICÍPIO <b>SANTO ANTÔNIO DE JESUS</b>	UF <b>BA</b>	PAÍS <b>BRASIL</b>	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) *****
VALOR DO CAPITAL - R\$ <b>15.000,00</b>	VALOR DO CAPITAL (por extenso) <b>(QUINZE MIL REAIS)</b>		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal <b>6920-6/01</b>	DESCRIÇÃO DO OBJETO <b>ATIVIDADES DE CONTABILIDADE</b>		
Atividades secundárias <b>6920-6/02</b>	<b>ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA</b>		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES *****	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior: *****	UF *****
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gênero) <i>Mercia Fonseca Peixoto Lopes</i>			
DATA DA ASSINATURA <b>10-01-2007</b>	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Mercia Fonseca Peixoto Lopes</i>		

DEFERIDO.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

*[Assinatura]*

Port. nº 049/03  
221.01107

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2007  
**JUCES** SOB Nº: 29103750007  
Protocolo: 07/007951-0

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO JOSÉ O. GUEDES CHAGAS**  
SECRETARIO-GERAL





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.603.229/0001-22</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/01/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RUA INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>44.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAUBARA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MERCIAFPEIXOTO@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(75) 8515-2230</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 09:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**  
**CNPJ: 08.603.229/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:29 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **3585.DA9A.DE84.5FC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







ÓRGÃO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.603.229/0001-22  
Certidão nº: 87226011/2024  
Expedição: 19/12/2024, às 09:27:11  
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.603.229/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.603.229/0001-22  
**Razão Social:** MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES  
**Endereço:** R SANTO ANTONIO 49 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44572-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/12/2024 a 30/12/2024

**Certificação Número:** 2024120102371429458130

Informação obtida em 19/12/2024 09:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245489831**

RAZÃO SOCIAL	
<b>MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>08.603.229/0001-22</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



# MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128b6d3-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 13585/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES		<b>C.G.A</b> 891000141	<b>C.N.P.J.</b> 08.603.229/0001-22
<b>Endereço:</b> RUA SANTO ANTONIO, 49 CASA			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 44572065	<b>Município:</b> SANTO ANTONIO DE JESUS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

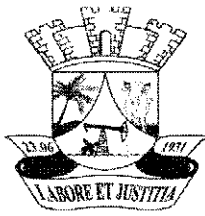
Certidão emitida via internet em:  
30/10/2024

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 28/01/2025

158726.13585.20241030.N.40.1918994





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

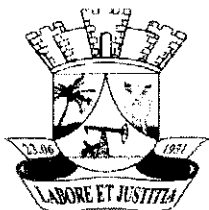
Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme **Processo Administrativo nº 21/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N CEP: 48370 000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

**PARECER CONTÁBIL**

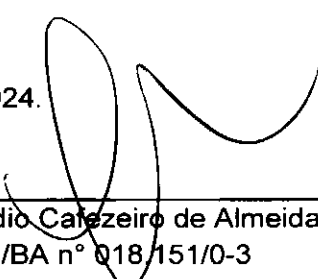
Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, que tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

PROGRAMA	PROCESSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	ORÇAMENTO DE RECURSOS
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Cláudio Catezeiro de Almeida  
CRC/BA nº 018/151/0-3



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021  
CONTRATO Nº 026/2021

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2025 A 31/12/2025**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 026/2021 firmados com a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, visando a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada.**

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar.** Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista

  
Murilo Fonseca Peixoto  
CAB:BA 21.223

<sup>1</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum. 2011, pág. 727/728.





MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

**Serviços Contínuos** - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para **MARÇAL JUSTEN FILHO**<sup>3</sup>, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

<sup>2</sup> Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*

(...)

**A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio.** *Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."*

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

**Art. 57(...)**

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**  
(...)

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

  
Murilo Fonseca Peixoto  
CAB/BA 21.223



MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão nº. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.  
**Acórdão 100/2008 Plenário**

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**<sup>4</sup> explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

### III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

  
Murilo Fonseca Peixoto  
CABISA 21.223

<sup>4</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

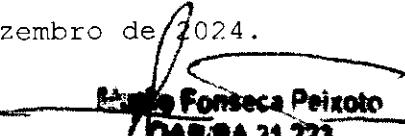


MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por  
essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 2024.

  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA sob o nº 21.223  
– Assessor Jurídico–



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-1217-416e-99f1-453b63c8e0da

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO Nº 026/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

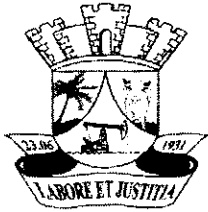
CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 21/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA n.º 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 21/2024 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita

na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 026/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



# ESTADODABAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779  
E mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-1217-416e-99f1-453b65c8e0da

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSOS DE ORIGEM	RECURSOS DE DESTINO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA  
Presidente da Câmara

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
Mércia Fonseca Peixoto Lopes  
CPF: 499.085.375-04  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
CPF: 035.272.815-30

2ª   
CPF: 031.988.245-40



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



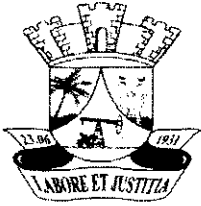
## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

ESTADODABAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

### EXTRATO

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021- PARTES:**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.255.625/0001-46. **CONTRATADA:** MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES  
**FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I- ORGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2024 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2025 A 31/12/2025. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES.





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**EXTRATO**

**4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I- ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.**





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

**CONTRATO Nº. 26/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPLANADA-BA, E A EMPRESA  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO  
LOPES-ME.**

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA n.º. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, com base no Edital do Pregão Presencial n.º. 005-2021, disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo n.º. 023-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, correspondente ao Lote n.º III do Edital do Pregão Presencial n.º 005-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mirio Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 005-2021, constante do Processo Administrativo nº 023-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

*E. S. Silva*  
*[Assinatura]*



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I- Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

**II - Caberá ao Contratado:**

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

**§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.**




**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 9427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**



# ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 TeLefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL  
II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS  
AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO  
III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
- PESSOA JURÍDICA  
IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

*ELIANA CAMPOS DA SILVA*  
*05/02/2025*





**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 05165e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4128bd63-1217-416e-99f1-453b63c8e0da

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

*Handwritten signature*



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada/Ba, 12 de março de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ sob o nº. 13.255.625/0001-46

Eliana Campos da Silva

CPF nº 782.513.035-91

Contratante

  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499.085.375-04

Contratada

Testemunhas:

1º Jamite Nascimento de Almeida - 348 206 555 -15

2º Adelina Soares Costa - 061 - 793 175 - 30



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br



Processo: 03163e25 - Doc: 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validarDoc>; seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC-BA n.º 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 50/2021 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas pelo deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022,



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 9427-1363  
 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 026/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499.085.375-04

Contratada

Testemunhas:

1º

  
CPF: 534-692-695-72

2º

CPF: 03.1988.245-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mario Andreazza, 195 CEP: 48370-000  
CEP: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427 1363  
E-mail: [cm.esplanada@dig.com.br](mailto:cm.esplanada@dig.com.br)

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 -  
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA  
FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM  
APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE  
TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195. CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mercia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 32/2022 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. MARISTO NÉRIO Andreatta, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.258.625/0001-46 Telefones: (75) 3477-1263  
E-mail: cm.esplanada@ij.com.br

na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 026/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.5.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Nélio Andressen, 100 - CEP: 46070-000  
CNPJ: 14.159.676/0001-40 Telefone: (75) 34.7-1363  
E-mail: [cm.esplanada@ig.com.br](mailto:cm.esplanada@ig.com.br)

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

*Mércia Fonseca Peixoto Lopes*

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499.085.375-04

Contratada

Testemunhas.

1º *Simão Santos Silva*  
CPF: 03198824540

2º *Fábio Sacramento de Almeida*  
CPF: 34820655515





ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3421-1343  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 -  
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA  
FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM  
APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE  
TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA n.º 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 56/2023 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 026/2021**, cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 026/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



# ESTADO DA BAHIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 49370-000  
 CNPJ: 13.255.625/0001-48 Telefax: (75) 3427-1363  
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE DE RECURSOS
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA  
 Presidente da Câmara

*[Handwritten signature: Mércia Fonseca Peixoto Lopes]*

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
 CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
 Mércia Fonseca Peixoto Lopes  
 CPF: 499.085.375-04  
 Contratada

Testemunhas:

1º *[Handwritten signature: Baiana dos S. Souza]*  
 CPF: 033 293 195 18

2º *[Handwritten signature: Alzema S. Alves]*  
 CPF: 033 272 815 30